

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 254/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

12(doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela Secretária interina **Daniela Assis Dias Bites**, inscrita no CPF n. 694.859.091-87; Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30; Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Benedita Santana Ponce**, inscrito no CPF n. 284.701.251-68; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00; Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87; Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominados **ORGÃOS REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 49/2020, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **PNEUS BARBOSA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 14.481.695/0001-85, com sede na Av. Ítório Correa da Costa, nº 1328, Qd. 70 Lt. 16/17, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis-MT, tel. (65) 9.9973-8368, (65) 3685-0318 e (65) 9.9923-9446, e-mail: orgaopublico@pneusbarbosa.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Cristiano Rodrigues Gonçalves**, inscrito no CPF nº 633.801.701-78, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora dos itens **2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51 e 52**, com o total de **R\$ 799.263,80** (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020, e a proposta de preços final homologado a favor da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **680912/2020** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

PNEUS BARBOSA LTDA – ME CNPJ sob n. 14.481.695/0001-85						
Cód. Item	Descrição	Un.	Marca / modelo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
02	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova 1400x24. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PEGASUS / PEGASUS	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova 19,5x24. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PEGASUS / PEGASUS	10	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
05	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova 215x75, aro 17,5. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PEGASUS / PEGASUS	40	R\$ 102,90	R\$ 4.116,00
06	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova 275x80x22,5. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PEGASUS / PEGASUS	40	R\$ 121,90	R\$ 4.876,00

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

07	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova, aro 13. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PEGASUS / PEGASUS	30	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
09	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 17 traseiro. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	LEVORIN / LEVORIN	22	R\$ 37,00	R\$ 814,00
10	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 18 dianteiro. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	LEVORIN / LEVORIN	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
11	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 18 traseiro. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	LEVORIN / LEVORIN	24	R\$ 34,90	R\$ 837,60
12	Item exclusivo para ME/EPP Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 19 dianteiro. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante e devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	LEVORIN / LEVORIN	22	R\$ 38,90	R\$ 855,80
14	Item exclusivo para ME/EPP Pneu dianteiro 12,4 x 24 O item devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / TM95	16	R\$ 1.548,00	R\$ 24.768,00
22	Item exclusivo para ME/EPP Pneu para pá carregadeira referencia 17.5, aro 25, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / PN12	28	R\$ 3.780,00	R\$ 105.840,00
23	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial 235/75 aro 16. O item devera atender as normas ABNT vigente.	UNIDADE	FORMULA / S/T	40	R\$ 616,00	R\$ 24.640,00
25	AMPLA CONCORRÊNCIA Pneu radial Borrachudo referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / DRIVER G	106	R\$ 1.850,00	R\$ 196.100,00
26	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial misto referencia 1000, aro 20, não remoldado e não	UNIDADE	FORMULA / DRIVER G	22	R\$ 1.880,00	R\$ 41.360,00

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

	recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.					
27	AMPLA CONCORRÊNCIA Pneu radial misto referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / DRIVER G	60	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
28	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 165/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / ENERGY	61	R\$ 234,00	R\$ 14.274,00
29	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 175/65 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / ENERGY	40	R\$ 268,50	R\$ 10.740,00
30	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 175/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / ENERGY	40	R\$ 225,40	R\$ 9.016,00
31	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 175/70, aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / ENERGY	32	R\$ 305,50	R\$ 9.776,00
32	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 185/60, aro 15, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / EVO	48	R\$ 355,00	R\$ 17.040,00
33	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 185/70 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes. Veiculo tipo Combi.	UNIDADE	FORMULA / EVO	118	R\$ 329,00	R\$ 38.822,00
35	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 205/60, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O	UNIDADE	PIRELLI / P7	22	R\$ 440,00	R\$ 9.680,00

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

	item devesse atender as normas ABNT vigentes.					
36	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 205/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / CHRONO	22	R\$ 623,00	R\$ 13.706,00
37	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 215/75, aro 17,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	FORMULA / DRIVER	10	R\$ 944,40	R\$ 9.444,00
38	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 225/70, aro 15, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / CHRONO	22	R\$ 580,00	R\$ 12.760,00
40	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 225/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / CHRONO	26	R\$ 829,00	R\$ 21.554,00
41	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 265/70 aro 16, não remoldado e não recauchutado.	UNIDADE	PIRELLI / STR	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
42	Item exclusivo para ME/EPP Pneu radial referencia 275/80, aro 22,5, 16 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	ANTEO / PRO S	10	R\$ 1.799,00	R\$ 17.990,00
43	Item exclusivo para ME/EPP Pneu referencia 12,5/80, aro 18, 10 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / PN12	08	R\$ 1.309,00	R\$ 10.472,00
44	AMPLA CONCORRÊNCIA Pneu referencia 1400, aro 24, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesse atender as normas ABNT vigentes.	UNIDADE	PIRELLI / PN14	30	R\$ 1.898,50	R\$ 56.955,00
45	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 1000x20	UNIDADE	SBN / SBN	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

47	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 1400x24	UNIDADE	CARRETEIRO/ CARRETEIRO	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
48	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 17,5x25.	UNIDADE	CARRETEIRO/ CARRETEIRO	36	R\$ 189,90	R\$ 6.836,40
51	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 275x80x22, 5.	UNIDADE	SBN / SBN	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
52	Item exclusivo para ME/EPP Protetor para pneu 700x16	UNIDADE	SBN/ SBN	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00

total de **R\$ 799.263,80** (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

6.2. FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento.

6.2.2. Provisoriamente: A partir da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, compreendendo, as seguintes verificações:

6.2.2.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

6.2.2.2. Condições da embalagem e/ou do material;

6.2.2.3. Quantidade entregue;

6.2.2.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PREFEITURA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.2.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

6.2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.3. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega à REGISTRANTE;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a REGISTRANTE;

8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para se registrar os preços e/ou posterior contratação;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material à REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

8.10. Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.11. A EMPRESA REGISTRADA deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

8.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8;666/1993.

CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO REGISTRANTE

- 9.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão;
- 9.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 9.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 9.7.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLÁUSULA DECIMA — DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 11.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

11.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

11.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

11.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

11.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

13.5.1. DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

13.5.2.DA MULTA

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 25.5.3.

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2281	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0129	2216	3.3.90.30
0129	2217	3.3.90.30

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000		
0142000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0146000000	2308	3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30
0101000	2209	3.3.90.30
0130000	2209	3.3.90.30
0115052	2209	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2292	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30
0100	2091	3.3.90.30
0100	1269	3.3.90.30
0100	1109	3.3.90.30
0100	1551	3.3.90.30
0100	1499	3.3.90.30
0100	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

16.4.1.A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor **Heverton Santos de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9SSP/MT, CPF nº inscrito no CPF sob o nº 842.790.361-87, residente e domiciliado à Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, casa 12, Qd 11 bairros Santa Amália, Cuiabá/MT.

16.4.2.A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.053.081-99, matrícula n. 130473, residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, residente e domiciliado à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, Várzea Grande/MT.

16.4.3.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, brasileiro, portador do RG 1856007-5 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 034.519.351-20, Matrícula n.130749, e Fiscal Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, portador do RG 688060 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 474.091.421-20, Matrícula n.126882.

16.4.4.A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº474. 996.058-68, e o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, matrícula nº132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº055. 688.391-82, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no cargo de auxiliar de desenvolvimento Econômico Social, matrícula n. 132722.

16.4.5.A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Álvaro Ribeiro Rocha Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº0661301-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.928.831-00, matrícula n.135556, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, casa 21, Quadra 67, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 326.037.031-53, Matrícula n.124836, residente e domiciliado à Rua Frei Salvador, 31, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

16.4.6.A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Eduardo Henrique de Barros Provatti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 857.002.311-15, Matrícula n. 124614, residente e domiciliado à Rua Henrique de Paula n.138, e Fiscal Suplente o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 574.822.259-00, Matrícula n.109597.

16.4.7.A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG nº539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.877.771-72, Matrícula n. 25117, Guarda Municipal, residente e domiciliado à Av. da FEB, nº 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Juliano Cesar Bezerra Lemos**, Matrícula n.25442, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301608-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.842.901-63, Guarda Municipal, residente e domiciliado à Av. da FEB, nº 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

16.4.8.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 013.612.851-33, residente e domiciliado à Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente **Jakeline Pereira Isaac**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 032.831.141-37, residente e domiciliado à Rua I, Quadra 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT.

16.4.9.A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **João Vinicius Rondon Fernandez**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1736393-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 008.138.401-71, Matrícula n.130436, Residente Rua Portugal s/n, Casa 11, Cond. Rita Monteiro, Bairro Marajoara - Várzea Grande/MT, e Suplente de Fiscal **Djalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Matrícula n.86730, Residente Rua Dom Aquino, n. 11, Quadra 108, Bairro CPA 2 - Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fls. *858*

PROC. ADM. Nº. 680912/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

b) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 22 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:

Daniela Assis Dias Bites
Secretária Municipal de
Administração

**Flávia Luiza Coelho Lannes
Omar**
Secretária Municipal de
Assistência Social

Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa
Social

**José Roberto Amaral de
Castro Pinto**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo

Benedita Santana Ponce
Secretária Interina Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

Helen Farias Ferreira
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

Breno Gomes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e
Obras

EMPRESA REGISTRADA:

PNEUS BARBOSA LTDA - ME
CNPJ sob n. 14.481.695/0001-85